



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 66, DE 2015

Altera os arts. 131 e 132 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para dispor sobre a síntese de relatório.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** A Resolução nº 93, de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 131. ....**

*Parágrafo único.* Será elaborada uma síntese do relatório, cuja leitura poderá substituir a do relatório integral, a critério da Comissão ou do Plenário do Senado, quando for o caso.

**Art. 132.** Lido o relatório, ou sua síntese, desde que a maioria se manifeste de acordo com o relator, passará o relatório a constituir parecer.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução que ora justificamos tem o objetivo de alterar os arts. 131 e 132 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para dispor sobre a síntese de relatório.

O art. 131 do RISF estabelece que o relatório deverá ser oferecido por escrito e a proposição que ora justificamos esta acrescentando um parágrafo único a esse artigo consignando que juntamente com o relatório será elaborada uma síntese, cuja leitura poderá substituir a do relatório integral, a critério da Comissão ou do Plenário do Senado, quando for o caso.

Outrossim, a alteração que ora propomos seja efetuada ao *caput* do art. 132 estatui que uma vez lido o relatório, ou sua síntese, desde que a maioria se manifeste de acordo com o relator, passará o relatório a constituir parecer.

O nosso objetivo com a presente proposição é otimizar o tempo dos trabalhos legislativos, em especial, nas reuniões das Comissões. Todos temos vivenciado o exponencial aumento de atividades requeridas pelo trabalho parlamentar e pelas agendas sempre cheias que temos de cumprir em razão dos diversos compromissos que se nos impõem.

Devemos ponderar que não haverá qualquer prejuízo na análise e discussão das matérias, pois, como sabemos, os relatórios são oferecidos por escrito e em regra são distribuídos previamente aos Senadores.

Ademais, conforme o texto da proposição, a substituição da leitura da íntegra do relatório pela sua síntese não será obrigatória, ocorrendo apenas quando a Comissão onde estiver sendo analisada a matéria julgar conveniente,

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para o aperfeiçoamento e ulterior aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

### **LEGISLAÇÃO CITADA**

[urn:lex:br:federal:resolucao:1970:93](http://urn:lex:br:federal:resolucao:1970:93)

[Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - 93/70](#)

[artigo 131](#)

[artigo 132](#)

(Abertura do prazo de cinco dias úteis perante a mesa, para recebimento de emendas)